



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.803
de 11/09/91

Processo n.º 18.194

PROJETO DE LEI N.º 5.496

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro.

Arquive-se

Almanfidi

Director

13/09/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. Nº 593/91



10128 JUL 91 41/05

Jundiá, 15 de julho de 1991.

PROT. Nº 10128/91

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Pro
jeto de Lei, versando sobre autorização legislativa para al
terar a Lei nº 2599, de 14 de setembro de 1982, que editou as
normas regulamentares atinentes à Feira Anual do Livro.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



PARECER DO
09 08 91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls. 03
Proc. 18 194
DLM

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e DECEJ
Presidente
06 / 08 / 91

18194 JUL 91 21/41

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO Nº 5.496
Presidente
27 / 08 / 91

PROJETO DE LEI Nº 5.496

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da lei nº 2599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - (.....)
(.....)

§ 3º - O evento será realizado no mês de novembro, em praça pública ou em próprio municipal adequado."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

ml

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a propositura que alçamos ao conhecimento dos membros dessa Colenda Casa de Leis, buscamos alterar a Lei nº 2599, de 14 de setembro de 1982, que editou as normas regulamentares atinentes à Feira Anual do Livro, no que concerne à época própria para a sua realização.

A medida que ora se vislumbra tem o condão de estabelecer para o mês de novembro a realização do evento, eis que os livreiros e a Comissão Municipal de Literatura acreditam ser este o período mais propício, em virtude de maior disponibilidade dos professores para exame e sugestão das obras expostas, de modo a beneficiar um maior número de alunos tanto da rede estadual quanto da particular, em razão do desconto que é oferecido.

Ademais, fixando-se para o mês de novembro a Feira Anual do Livro, teriam também os professores condições de providenciarem o comparecimento dos alunos também aos outros eventos pertinentes, tais como palestras e noites de autógrafos.

Dessa forma, estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste a matéria, cremos que a Nobre Edilidade ratificará nossa iniciativa.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

ml



LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I - editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III - instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - À Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530, -

[Signature]

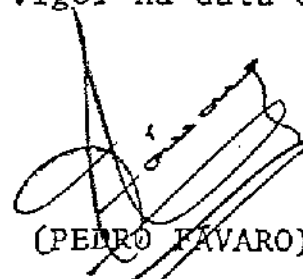


- Lei nº 2599/82 -

-fls.2-

de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3025-3/91-

LEI Nº 3.695, DE 15 DE MARÇO DE 1.991

Altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

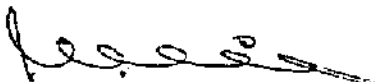
Art. 1º - A Lei 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º (...)


(...)

"§ 4º - O evento terá, a cada ano, um patrono, dentre educadores, escritores, artistas ou intelectuais jundiaíenses já falecidos, cujo nome será definido pelo Conselho Municipal de Cultura."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanor
Diretor Legislativo

17 / 07 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1206

Fls. 09
Proc. 18.194

PROJETO DE LEI Nº 5496

PROC. Nº 18194

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei altera a Lei 2599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

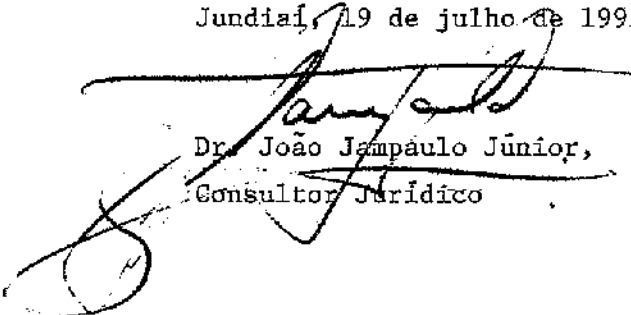
É o relatório,

PARECER:

1. A proposta é legal quanto à competência e à iniciativa.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa a alteração de uma lei local (Lei nº 2599/82).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de julho de 1991.


Dr. João Jampáulo Júnior,
Consultor Jurídico

jij/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

06 / 08 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador JORGE N. HADDO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
06/8/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.194

PROJETO DE LEI Nº 5.496, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 5.358

Para se proceder à alteração de diploma legal local, mister se faz a apresentação de nova proposta, subscrito pela pessoa política competente.

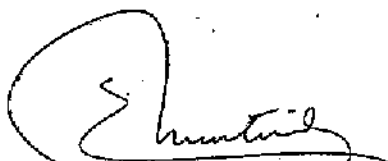
O projeto em destaque busca modificar a Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1.982, com o objetivo de fixar nova data e local de realização da Feira Anual do Livro, estando, pois, perfeitamente instruído, e incorporando o quesito legalidade.

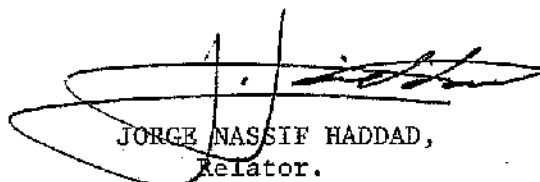
No que concerne à nossa análise, não verificamos a existência de óbices ou chagas que possam inviabilizar a pretensão, e assim concluímos pela tramitação do texto.

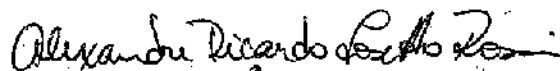
Parecer favorável.


Sala das Comissões, 06.08.91

APROVADO em 06.08.91


ERAZÉ MARTINHO,
Presidente.


JORGE NASSIF HADDAD,
Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

/aat.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alcides
Diretor Legislativo

09108191

Ao Vereador Sr.

Rui Vicente de Paula

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

13108191



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Proc. 18.194

PROJETO DE LEI Nº 5.496, do Sr. PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 5.394

O Sr. Prefeito Municipal quer modificar a data e o local de realização da Feira Anual do Livro, para prevê-la para o mês de novembro de cada ano, em praça pública ou próprio municipal adequado - hoje prevista para o primeiro decêndio de dezembro, na praça central ou em próprio adequado, conforme dispõe a Lei nº 2.599/82.

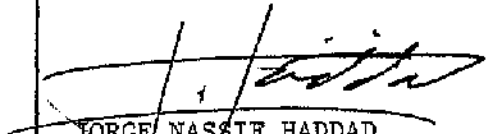
Nada encontramos que se oponha à medida, relativamente ao mérito da questão. E por outro lado, é ela digna de reconhecimento, enquanto intenta facilitar o acesso da promoção junto a professores e alunos, não apenas no tocante às vendas de livros com descontos, mas também às demais atividades do evento, como palestras e encontros com autores.

Sala das Comissões, 19.08.91

APROVADO EM 20.08.91


ANA VICENTINA TONELLI

Relatora


JORGE NASSIF HADDAD

Presidente


EDER GUGLIELMIN


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

* NS/tl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 14
Proc. 18.194
Alv

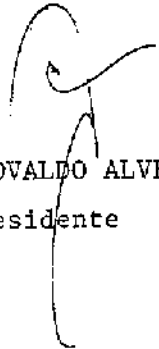
of. PM 08.91.43
Processo nº 18.194

Em 28 de agosto de 1991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa. estamos encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.035 do PROJETO DE LEI Nº 5.496, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Aproveitamos para enviar as nossas mais respeitadas saudações.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

* /t1/



PROJETO DE LEI Nº 5.496
PROCESSO Nº 18.194
OFÍCIO P.M. Nº 08/91/43

AUTÓGRAFO Nº 4.035

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 30 / 8 / 91

ASSINATURA: [Signature]

RECEBEDOR - NOME:

[Signature]
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

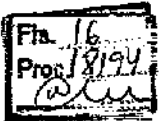
PRAZO VENCÍVEL EM: 20 / 09 / 91

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 616/91

Proc. nº 11.73841/91 55/91 =1557

Jundiá, 11 de setembro de 1.991.
PROTÓCOLO Nº 1557

Senhor Presidente:

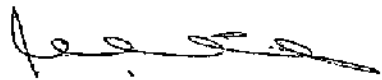
Junte-se

Arivaldo Alves,
Presidente.
11.09.91.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.496, bem como cópia da Lei
nº 3.803, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. 18.194
@w

GP., em 11.9.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jun-
diaí, PROMULGO a presente Lei:

Processo nº 18.194.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.035

(Projeto de Lei nº 5.496)

Altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da
Feira Anual do Livro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 27 de agosto de 1991, o Plenário aprovou:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.599,
de 14 de setembro de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
(...)"

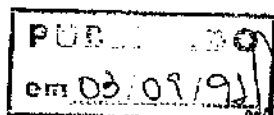
"§ 3º O evento será realizado no mês de novembro, em
praça pública ou em próprio municipal adequado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de ago-
sto de mil novecentos e noventa e um (28.08.1991).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

* /t1/





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 11.738-1/91-

LEI Nº 3.803, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

Altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

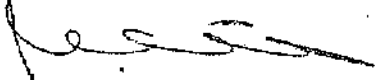
Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

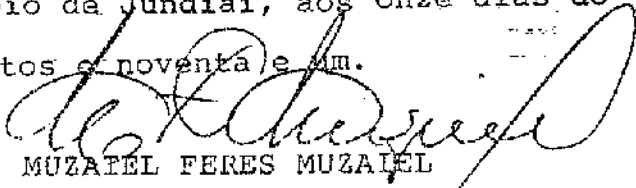
(...)

" § 3º - O evento será realizado no mês de novembro, em praça pública ou em próprio municipal adequado".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZATEL FERES MUZATEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

IOM 13-9-91

LEI Nº 3.803, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

Altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º — (...)

(...)

§ 3º — O evento será realizado no mês de novembro, em praça pública ou em próprio municipal adequado”.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

